



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

CONTRATO Nº 004/2019

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 05.521.027/0001-43, com sede a Rua Salustiano Marty n.º 846, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo, Sr. Rogério Blanco Neto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Infotron Informática e Eletrônica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: **Dr. Maia, n.º 2336**, Bairro Centro, Cep.: 97.500-160, na cidade de Uruguaiana-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º: **06.158.043/0001-86**, neste ato representada pelo Sr **Jose Victor Peres Veppo**, portador da cédula de identidade n.º: **7028390644**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **610.168.530-68**, residente e domiciliado na Rua: **XV de Novembro, n.º 3919, 101B**, na cidade da Uruguaiana, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º061/2019, CONVITE n.º 001/2019, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a aquisição do(s) equipamento(s) abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação
01	09	Unid.	NOTEBOOK , processador Quad-Core ou superior, 4 GB de memória DDR4 ou superior, 500 GB de HD ou superior, sistema operacional Windows 10. Garantia Mínima de 12 meses

DO PREÇO

Cláusula Segunda - O preço para o presente ajuste é de R\$: **29.250,00 (Vinte e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	2005	4.4.9.0.52.00.00.00.00

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ n.º: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabq@yahoo.com.br

Barra do Quaraí - RS.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo n.º 004/2019

Folha(s) n.º: 082

Assinatura: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – I - O PAGAMENTO do(s) equipamento(s) será efetuado, até o décimo dia útil, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal e contra nota de empenho a Tesouraria da Câmara pela empresa licitante, conforme a entrega previamente comprovada e autorizada pela Câmara Municipal.

II - Para o caso de faturas incorretas, a Câmara Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

III - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

IV - A Câmara Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DO PRAZO

Cláusula Quinta - O prazo de entrega do(s) equipamento(s) será de 05 (cinco) dias após a solicitação da Câmara Municipal, que deverá ser entregue no Prédio da Câmara, no Município da Barra do Quaraí/RS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O prazo de vigência do contrato será idêntico ao fixado para garantia do equipamento.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Sétima - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital será recebido, definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

DA GARANTIA

Cláusula Oitava - O prazo de garantia da qualidade do item constante do objeto será de 12 meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada de responsável por todos os encargos decorrentes disso.

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ nº: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabg@yahoo.com.br
Barra do Quaraí - RS.

Processo nº: 0612019
Folha(s) nº: 083
Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona –

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações da cláusula primeira do presente contrato.

b) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - A CONTRATANTE designará expressamente, através de portaria anexa ao contrato, servidor da Câmara a que solicitou (aram) o(s) equipamento(s) para exercer (em) a fiscalização sobre a entrega deste(s).

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ n.º: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabq@yahoo.com.br

Barra do Quaraí - RS.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo n.º: 0812019

Folha(s) n.º: 084

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos a serem entregues, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente convite, tais como: o atraso na entrega; entrega em desacordo com a proposta ou não entrega dos equipamentos objeto desta licitação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea "b", deste item;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o Foro de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

☒ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ n.º: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabq@yahoo.com.br

Barra do Quaraí - RS.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo n.º: 0612019

Folha(s) n.º: 085

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Barra do Quaraí, RS, 08 de Julho de 2019.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS
Rua: Salustiano Marty n.º 846 - CEP: 97.538-000 - ☎ (55) 3419-1004 e 3419-1273
CNPJ 05.521.027/0001-43 - E-mail: camarabq@yahoo.com.br
Barra do Quaraí-RS

Rogério Blanco Neto (Presidente)

CONTRATADO

INFOTRON INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
Rua: Dr. Maia, n.º 2336 - CEP: 97.500-160 Bairro: Centro, Uruguaiana-RS
Fone:(55) 3413-4840 - Email: infotroninformatica@yahoo.com.br
CNPJ N.º 06.158.043/0001-86

1ª Testemunha

Nome: Wesley Lerezinha Silva Rodrigues
CPF: 902236910-20

2ª Testemunha Gabriel dos Santos Palerm

Nome:
CPF: 035.667 890 38

Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273

CNPJ n.º: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabq@yahoo.com.br

Barra do Quaraí - RS.

Processo n.º: 086/2019

Folha(s) n.º: 086

Assinatura: